

DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL

DCV0115 – TEORIA GERAL DO DIREITO PRIVADO I e DCV0116 –  
TEORIA GERAL DO DIREITO PRIVADO II

MONITORIA – ANO LETIVO DE 2013

GUIA DE PERGUNTAS – TRABALHO ESCRITO

GRUPO 5 – Turma 24:

Michel Kurdoglian Lutaif

Miguel Benini Candido

Milena Malteze Zuffo

Orlando de Souza Padeiro Filho

Paula Boschesi Barros

Paulo Ricardo Vidal

Paulo Ruggiero Fucci

Monitor:

Renan Marcelino Andrade, nº USP 6855912

PROCESSO REsp 868556/MS, Relatora Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, julgado em 05/11/2008, publicado em: DJe 18/11/2008 e RT vol. 881 p. 167.

Tecer considerações acerca do julgamento, esclarecendo ao final o posicionamento acerca da retidão ou não da decisão proferida, considerando o seguinte guia de perguntas (não precisa efetivamente responder às perguntas, mas levá-las em conta e enfrentá-las ao elaborar as referidas considerações).

- Seria possível assumir solidariedade no caso em tela?
- Haveria que se falar em credor putativo, levando-se em consideração a existência expressa no contrato de todas as partes contratantes?
- Acaso tivessem os recorrentes dispostos a pagar o montante entendido como não pago, seria mais correto o reconhecimento do inadimplemento absoluto, impondo o retorno ao estado anterior, ou a mora, que poderia ser purgada com as demais consequências de tal fato – mas que manteria o pacto?
- O fato de terem os recorridos reconhecido em inicial que receberam os valores devidos no primeiro ano de contrato, apesar de não terem firmado quaisquer recibos, sendo que estes foram fornecidos apenas por Dolores Bordim, Edimo Peres e José Alberto Bordim, deve interferir no julgamento da questão? É possível considerar a existência de mandato<sup>1</sup> tácito, mesmo tendo o recibo sido firmado em nome de terceiros, já que confirmado o recebimento do pagamento, sem qualquer oposição inicial?
- Na sua opinião, o STJ deu a correta decisão ao caso em tela? Se não, qual seria a decisão mais adequada? Fundamente levando em conta a teoria geral das obrigações, mormente com base nas problemáticas apontadas acima.

---

<sup>1</sup> Sobre o mandato, esclarece Orlando Gomes: “O mandato é o contrato pelo qual alguém se obriga a praticar atos jurídicos ou administrar interesses por conta de outra pessoa.”, cf. GOMES, Orlando. *Contratos*. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 348. V., ainda, os artigos 653, 656, 661, 662, 663 e 665, todos do Código Civil.